

9.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção determina a desistência do procedimento, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valorção inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

9.5 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorção final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Composição do júri:

Presidente — Chefe de Divisão de Desporto e Equipamento Prof. Luís Alberto Castanho Carriço

Vogais efetivos — Técnico Superior (Desporto) Prof. João Paulo Banza dos Santos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e a Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos Dr.ª Paula Alexandra Caixeirinho Banza.

Vogais suplentes — Técnico Superior (Desporto) Prof. Duarte Manuel da Silva Guerreiro Patrício e o Técnico Superior (Proteção Civil) Dr. Luís Filipe da Palma André.

11 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 2 do referido artigo 30.º para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

12 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — a lista, após homologação, será afixada em local visível e público no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Aljustrel (www.mun-aljustrel.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

13 — Candidatos portadores de deficiência — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de março de 2016. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

309433003

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 3919/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 214.º (primeira parte desta disposição), aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 222.º, ambas as disposições da “Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas” — LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, notifica-se o arguido, Fernando Nuno Feio Bacelar Lopes Reis, Assistente Operacional, ausente em parte incerta, com último domicílio conhecido na Rua Pedro Nunes, n.º 34, 2.º Esquerdo, Torre da Marinha, 2840 Seixal, de que, por deliberação da Câmara Municipal de Almada datada de 02.12.2015, lhe foi aplicada, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 12/2015-MS, a pena efetiva de multa, no montante de € 90 (noventa euros).

09-03-2016. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Estêvão Miguel Judas*.

309428225

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

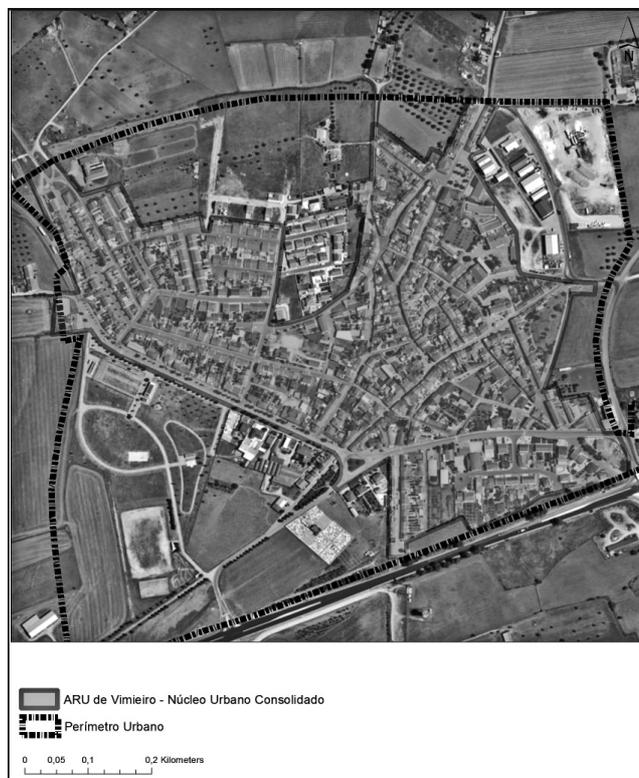
Aviso n.º 3920/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Urbano Consolidado de Vimieiro

Silvia Cristina Tirapicos Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos, torna público que a Assembleia Municipal de Arraiolos, em sessão ordinária de 29 de fevereiro de 2016, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta da Câmara Municipal relativa à Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Urbano Consolidado de Vimieiro, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conforme planta que se anexa.

Mais informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º da disposição legal acima mencionada, os elementos que acompanham o referido projeto de delimitação poderão ser consultados na Divisão de Administração Urbanística, Serviços Urbanos e Ambiente, deste Município, durante o horário normal de expediente e na página da internet www.cm-arraiolos.pt.

04/03/2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Silvia Cristina Tirapicos Pinto*.



209438926

Aviso n.º 3921/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Zona Ribeirinha de S. Pedro da Gafanhoeira

Silvia Cristina Tirapicos Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos, torna público que a Assembleia Municipal de Arraiolos, em sessão ordinária de 29 de fevereiro de 2016, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta da Câmara Municipal relativa à Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Zona Ribeirinha de S. Pedro da Gafanhoeira, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conforme planta que se anexa.

Mais informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º da disposição legal acima mencionada, os elementos que acompanham o referido projeto de delimitação poderão ser consultados na Divisão de Administração Urbanística, Serviços Urbanos e Ambiente, deste Município, durante o horário normal de expediente e na página da internet www.cm-arraiolos.pt.

04/03/2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Silvia Cristina Tirapicos Pinto*.



209438934

MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

Regulamento n.º 302/2016

José Manuel Gonçalves Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Bombarral:

Torna público, que em reunião de Câmara de 27/01/2016, foi aprovada a alteração ao loteamento sito no Polo II — Zona de Atividades de Comércio e/ou Serviços, titulado pelo alvará n.º 1/2007, que incide sobre os prédios sitos na vila de Bombarral, União de freguesias de Bombarral e Vale Covo, Município de Bombarral, descritos na Conservatória do Registo Predial sob os números três mil oitocentos e quarenta, três mil oitocentos e quarenta e um, três mil oitocentos e quarenta e dois, três mil oitocentos e quarenta e três, três mil oitocentos e quarenta e quatro, três mil oitocentos e quarenta e cinco, três mil oitocentos e quarenta e seis, três mil oitocentos e quarenta e sete, três mil oitocentos e quarenta e oito, três mil oitocentos e quarenta e nove, três mil oitocentos e cinquenta, três mil oitocentos e cinquenta e um, três mil oitocentos e cinquenta e dois, três mil oitocentos e cinquenta e três, três mil oitocentos e cinquenta e quatro, três mil oitocentos e cinquenta e cinco e inscritos na matriz sob os artigos três mil duzentos e noventa e nove, três mil e trezentos, três mil trezentos e um, três mil trezentos e dois, três mil trezentos e três, três mil trezentos e quatro, três mil trezentos e cinco, três mil trezentos e seis, três mil trezentos e sete, três mil trezentos e oito, três mil trezentos e nove, três mil trezentos e dez, três mil trezentos e onze, três mil quatrocentos e quarenta e quatro, três mil trezentos e doze, três mil trezentos e oitenta e oito, respetivamente, tendo o projeto de regulamento sido objeto de consulta pública.

Regulamento

Condições de construção, ocupação e utilização

Loteamento da Zona de Atividades Económicas do Polo II — Bombarral (Alterações)

1 — Os lotes destinam-se à instalação de unidades industriais do tipo 3, de comércio retalhista ou grossista, de serviços e de restauração e bebidas.

2 — Os lotes serão cedidos no estado em que se encontrem, sendo da responsabilidade do adquirente todo o investimento necessário, relativo aos projetos, observando todas as diretivas, normas, regimes jurídicos e regulamentos aplicáveis, assim como o disposto no presente regulamento e os índices e parâmetros urbanísticos constantes da planta de síntese e respetivo quadro sinóptico do projeto aprovado.

3 — A área de cada lote está definida no quadro síntese constante na planta síntese do projeto de loteamento, correspondendo à marcação executada no local pelos serviços técnicos.

4 — A ocupação dos lotes, relativamente à área de implantação obrigatória, área de construção máxima, cêrcea fixa, número máximo de pisos e cota de soleira máxima, está estabelecida no quadro de síntese do projeto de loteamento.

5 — A área de implantação das construções corresponde obrigatoriamente, com exceção para os lotes 15 e 16, à totalidade do lote, em conformidade com as áreas e dimensões constantes do projeto de loteamento.

6 — O piso 1 dos lotes 1 a 14 e 16 será destinado preferencialmente a serviços administrativos, instalações sociais ou outras atividades não fabris de apoio.

7 — A cêrcea definida é de 9 metros, devendo ser referenciada às cotas de soleira por lote, podendo ser inferior apenas em casos devidamente fundamentados em termos de integração volumétrica, de ligação com os lotes confinantes e de alçado de conjunto, sendo nestes casos sujeita à aprovação prévia da Câmara Municipal.

8 — Deverá ser garantido o nivelamento/alinhamento das alturas das fachadas e das edificações, com o valor de referência de 8 metros, designadamente das platibandas e cumeeiras, relativamente aos lotes confinantes e ao quarteirão de lotes.

9 — Não são permitidos beirados, devendo a recolha das águas pluviais das coberturas serem recolhidas dentro da área do lote, sem prejuízo da execução de platibandas.

10 — As fachadas principais deverão cumprir a percentagem mínima de 30 % de superfície envidraçada.

11 — As paredes das fachadas principais deverão cumprir a percentagem mínima de 30 % de revestimentos em material pétreo, cerâmico, fenólico ou metálico de reconhecido valor estético, que contribua para a valorização arquitetónica do objeto a edificar e a sua integração harmoniosa de conjunto.